



CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



INDICAÇÃO Nº 059/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCONDES BARBOZA MARCOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA.

Indica que seja criada uma Lei Municipal para instituir a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Ocara - CE.

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após ouvido o plenário desta Casa, **INDICAR** que seja criada uma Lei Municipal para instituir a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Ocara - CE.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Lei Municipal que institua a vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Ocara é uma medida fundamental para garantir o direito à saúde e ao bem-estar dessa população. Atualmente, em estados como Paraná, Tocantins e Minas Gerais, projetos de lei semelhantes já tramitam nas Assembleias Legislativas, buscando assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com TEA, idosos e pessoas com deficiência. A nível federal, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou um projeto que visa garantir a esses indivíduos o acesso domiciliar a vacinas especiais, disponibilizadas pelos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Ele se manifesta de formas variadas, o



CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



que leva ao uso do termo "espectro" para descrever a diversidade de características e intensidade do autismo. Pessoas com TEA podem ter dificuldade em entender sinais sociais, ser sensíveis a estímulos sensoriais ou demonstrar interesses restritos e comportamentos repetitivos. Não há uma causa única, mas fatores genéticos e ambientais parecem influenciar o TEA.

A implementação dessa lei em Ocara traria inúmeros benefícios, sobretudo para pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam desafios significativos ao se deslocar até unidades de saúde e lidar com ambientes potencialmente estressantes. O Poder Executivo local tem a possibilidade de instituir essa lei, contando com a Secretaria de Saúde para viabilizar a vacinação domiciliar de forma prática e organizada.

A vacinação em domicílio é uma forma de garantir que pessoas com dificuldades de locomoção ou limitações na interação social tenham acesso ao direito à imunização no conforto e segurança de seu lar. Essa abordagem não apenas facilita o acesso aos serviços de saúde, mas assegura um atendimento humanizado e respeitoso às necessidades individuais dos pacientes, adaptando-se às suas condições particulares.

Com essa iniciativa, o município de Ocara demonstrará um compromisso importante com o bem-estar de seus cidadãos, reconhecendo e respeitando as particularidades de cada indivíduo. Além disso, a lei poderá prever que, quando houver restrições técnicas ou questões de segurança, a vacinação ocorra na unidade de saúde mais próxima da residência do paciente, garantindo assim a máxima segurança.

A atenção domiciliar já é uma prática adotada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em algumas situações para oferecer vacinas especiais diretamente na residência dos pacientes. Apenas quando a administração domiciliar não for possível, seja por exigências específicas do imunobiológico ou para garantir a segurança do paciente, a dispensação ocorrerá em unidades de saúde próximas.



CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



Em resumo, a criação dessa lei em Ocara representa um passo essencial para tornar a vacinação mais inclusiva, garantindo que o município responda às necessidades da população de forma adequada, humana e comprometida com o bem-estar de todos.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, em 11 de novembro de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE OLIVEIRA ALMEIDA

(Flavinho da Foveira)

Vereador do PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
RECEBIDO

09:00 hrs.

N.º Protocolo 11/11/2024 | _____

John Victor Oliveira

Rubrica Protocolista

APROVADO
EM 21 / 11 / 2024
John Victor Oliveira